


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA MARCIA SOCORRISTAS ANIMAIS

PRO TOCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4237/2021
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 18/8/21 Horário 08:30

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Porto Velho-RO, da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 – denominada "Lei Romeo Mion", criando a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) será disciplinada por esta Lei e destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Porto Velho, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 10.048, de 2000, poderão valer-se da fita quebra cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal à competência para:
I - expedir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), a ser emitida por intermédio de plataforma digital, devidamente numerada, de modo a possibilitar o cadastramento das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Porto Velho;


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA MARCIA SOCORRISTAS ANIMAIS

II - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA); e

III - administrar a política da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), por meio da Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SCPD.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) no âmbito de Porto Velho terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com a mesma numeração.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), será emitida sem qualquer custo, segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, seus pais ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsável legal (Certidão de nascimento ou Casamento, RG, CPF) e comprovante de endereço.

§ 1º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a cédula de residência de estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, com validade em todo território nacional.

§ 2º O relatório médico deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, confirmado CID 10 F 84 e, devendo conter:


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA MARCIA SOCORRISTAS ANIMAIS

I - nome completo, número do CPF, número do RG e endereço da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - nome e telefone do cuidador ou responsável legal;

III - grau de intensidade do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Art. 6º Verificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega completa dos documentos requeridos, a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo Municipal será responsável pela disponibilização da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) em espaço específico em site de domínio próprio, afim de que a CMIPTEA seja impressa de forma gratuita pelo próprio interessado ou representante legal.

Art. 7º A carteira deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - fotografia e assinatura ou impressão digital do identificado;

II - nome completo, filiação, local e data de nascimento, documentos de identificação (RG e CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

III - nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), endereço residencial completo, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; e

IV - identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria competente, deverá dar a devida ciência ao público em geral sobre o direito de expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), bem assim da sua validade perante os órgãos municipais e privados no âmbito do Município de Porto Velho, bem assim fazer o possível para levar a devida informação



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA MARCIA SOCORRISTAS ANIMAIS

dos direitos e deveres das pessoas diagnosticadas com transtornos do Espectro Autista nas plataformas de internet e redes sociais da Prefeitura de Porto Velho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Porto Velho 18 de agosto de 2021.


Marcia Socorristas Animais
Vereadora Progressistas


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA MARCIA SOCORRISTAS ANIMAIS

Justificativa

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores ao tempo que os cumprimento, trago a presente propositura de lei porque com a edição da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (denominada Lei Romeo Mion) que alterou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Pianna), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

Bem assim, considerando a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, dentre elas as pessoas com deficiência, é necessário dar efetividade aos direitos das pessoas diagnosticadas com transtorno do Espectro Autista.

Poucos municípios brasileiros fizeram a regulamentação da Lei Federal 13.977/2020, e o assunto da necessidade de efetivação dos direitos de pessoas com Espectro Autista veio à tona com o infeliz episódio do garoto Gustavo, filho da enfermeira Mabel Colares que no último dia 16.08.2021 por não ter um cuidador ou pessoa que as mesmas atribuições, não pode participar do retorno das aulas na rede estadual de ensino (notícias a respeito: <https://rondoniaovivo.com/noticia/geral/2021/08/17/solidariedade-em-conversa-com-mion-hildon-oferece-vaga-para-autista-que-foi-afastado-de-escola.html> e <https://rondoniaovivo.com/noticia/geral/2021/08/17/repercussao-marcos-mion-apoia-mae-de-autista-expulso-da-sala-de-aula-em-porto-velho.html>).

Uma a cada 54 crianças, conforme estudo de 2020 disponível em <https://autismoerealidade.org.br/2020/05/29/novo-documento-afirma-que-1-em-cada-54-pessoas-possui-tea/>, nascem com Transtorno do Espectro Autista (TEA), portanto,


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA MARCIA SOCORRISTAS ANIMAIS

tem sido um número cada vez maior de diagnósticos do TEA em todo mundo e no Brasil não é diferente.

Mais crianças que nasceram em 2012 receberam um diagnóstico de TEA aos 4 anos de idade na comparação com crianças nascidas em 2008. Além disso, no geral, constatou-se que a porcentagem de crianças com TEA que recebem sua primeira avaliação do desenvolvimento com 36 meses também cresceu. Das crianças de 4 anos com o transtorno, 74% delas receberam avaliação com 36 meses em 2014, enquanto em 2016 esse número subiu para 84%, mostrando um aumento de crianças avaliadas mais precocemente.

Com o aumento do número de diagnósticos, tem-se objetivamente um futuro aumento do número de adultos com o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Espera-se que o acesso ao tratamento se intensifique para que crianças e também adultos tenham uma melhor qualidade de vida. Mas, mesmo que isso ocorra, ainda há a necessidade de pensar em mais intervenções voltadas a crianças e pessoas adultos com TEA e de modos de adaptações da sociedade como um todo para ocorrer uma melhor inserção da pessoa com TEA.

Com essas justificativas objetivas é que propomos a presente lei para que seja regulamentado no âmbito do município de Porto Velho da Lei Federal 13.977/2020 e com isso haja a criação e a expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA).

Por isso com todo o respeito, solicitamos aos nobres Edis a aprovação da respectiva Lei.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de agosto de 2021.


Marcia Socorristas Anima
Vereadora Progressistas